



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

100

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 244/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 2.160,00		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021 DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2021. COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. A PANDEMIA COVID-19, NOS OBRIGA A REORGANIZAR MODOS DE VIDA E CONVIVER COM A APREENSÃO E AS DORES LIGADAS AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS DA DOENÇA, PREOCUPADOS COM AS DIFICULDADES PSICOLÓGICAS QUE SURTEM NESTE MOMENTO. A SECRETARIA DE SAÚDE, ESTÁ OFERECENDO UM APOIO PSICOLÓGICO PARA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO. DADOS BANCÁRIOS CAIXA 4477 OP:013 CONTA:00007065-0.

FORNECEDOR

Nome: ADSON FERREIRA SILVA
 CNPJ/CPF: 00760921512
 Endereço: RUA JOAQUIM F FILHO
 Compl.:
 Insc. Estadual:
 Número: 132
 Cidade: BOQUIM
 Insc. Municipal:
 Bairro: CENTRO
 Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA..	C	1,00	1.800,00	1.800,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO). - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO).	C	1,00	360,00	360,00

Assinado *Bl*

Responsável: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

EVALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de psicólogo, onde atuara diretamente junto ao publico atingido psicologicamente pela pandemia do COVID-19.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para psicólogo da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate as consequências geradas pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desse psicólogo para atuar diretamente no combate as doenças psicológicas decorrentes da pandemia do covid-19.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de



assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Considerando que os estudos têm sugerido que o medo de ser infectado por um vírus potencialmente fatal, de rápida disseminação, cujas origens, natureza e curso ainda são pouco conhecidos, acaba por afetar o bem-estar psicológico de muitas pessoas.

Considerando que os sintomas de depressão, ansiedade e estresse diante da pandemia têm sido identificados na população geral e, em particular, nos profissionais da saúde.

Considerando a necessidade relevante de intervenção psicológica aliada as necessidades emergentes no atual contexto da pandemia.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTAS	CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
						NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -18	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12149918	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:		0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Barros

ABD

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

005

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Adson Ferreira Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.407.603 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2019

NOME ADSON FERREIRA SILVA

FILIAÇÃO EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA

NATURALIDADE ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA DATA DE NASCIMENTO 02/09/1982

BOQUIM-SE DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 10985001551982100040048001016929

CART. 2 OFIC. DIST. COM. DE BOQUIM/SE CPF 007.609.215-12

ASSINATURA DO DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE
Jenilson de Jesus Gomes

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ADSON FERREIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1982

INSCRIÇÃO 0193 4362 2100 ZONA 004 SEÇÃO 0017

M. A. CÍRCULO/UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 01/07/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Adson Ferreira Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

003

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Deja sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

127.32736.76-9

NÚMERO

0982789

SÉRIE

001-0

UF

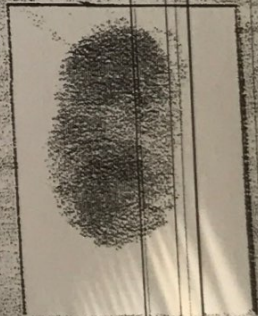
SE

Adson Severina Silva

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



© 2004 by Ministério do Trabalho

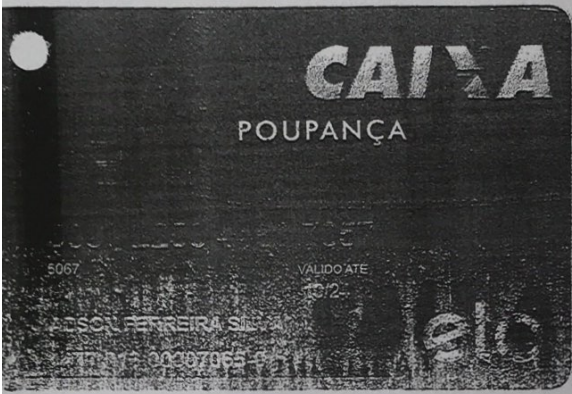
008

INSTITUTO DA MOEDA
BANCO DO BRASIL S.A.
DEPOSITO A TERMO
DE 12 MESES

75305

CAIXA

POUPANÇA



4477 013 0000 7065-0

009



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
19º CSM

Via Nº 775505 SÉRIE: T
RA 000001193404

NOME
ADSON FERREIRA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE SE PRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA
MÃE: ADILEUSA RODRIGUES FERREIRA

DATA NASC. 02/09/1982 NATURALIDADE BOQUIM - SE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 27 de março de 2004, por ter sido incluído no excesso do contingente

[Signature]
CmD/Ch ou Dir: FELICIANO ANTON LIMA DA SILVA - 1. TEN
Delegado de Serviço Militar da 2ª De. Sv. Mil. 19º CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR



030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ADSON FERREIRA SILVA

CPF

007.609.215-12

MATRÍCULA

109850 01 55 1982 1 00040 048 0010169 - 29

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

DIA

02

MÊS

09

ANO

1982

HORA DE NASCIMENTO

16:20

NATURALIDADE

Boquim/Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

BOQUIM/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

1º Genitor: EDILEUZA RODRIGUES FERREIRA SILVA
2º Genitor: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

AVÓS

AVÔ 1º Genitor: MARIZETE RÓDRIGUES
AVÔ 1º Genitor: VALDOMIRO FERREIRA BASTOS
AVÔ 2º Genitor: EDELZUITA OLIVEIRA SILVA
AVÔ 2º Genitor: NATANAEL ALCANTARA SILVA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

QUATORZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50
TELEFONE: 79 3645-1138
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BOQUIM, SE, 22 de Agosto de 2018.

[Assinatura]

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 54,12
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

2ª VIA

Arapenbrasília, 22 de Agosto de 2018.
Escritório de Registro Civil
Comarca de Boquim
CNPJ nº 07.095.354/0001-00
Telefone: 79 3645-1138
E-mail: rcs@tjse.jus.br

Indicador Gráfico Brasileiro 100%

ARAPENBRASILIA BA 003757549 BRP

22/08/2018 09:11

ADSON FERREIRA SILVA

PSICÓLOGO CRP 19/00 3513

Rua Joaquim Figueira Filho, 132

Boquim/Se

(79) 99934-9937

Adsonferreira_tst@hotmail.com

011

OBJETIVO

Desejo fazer parte do time da empresa oferecendo o melhor. Psicólogo Clínico (abordagem Terapia Cognitivo Comportamental) realizando atendimentos para tratamento de fobias, ansiedade, depressão, Toc e outros transtornos. Já realizei estágio em CAPS, NASF, Unidade Básica de Saúde e Creas. Pós Graduado em Psicologia do Trânsito, Pós graduando em Terapia Cognitivo Comportamental, Pós graduando em Saúde Mental e Gerontologia.

FORMAÇÃO

Faculdade: Centro Universitário Estácio de Sá

Curso: Psicologia

Conclusão: 2018.2

Faculdade: Centro Universitário Estácio de Sá

Curso: Pós graduando em Terapia Cognitivo Comportamental (TCC)

Conclusão: cursando

Faculdade: Faveni

Curso: Pós graduando em Saúde Mental e Gerontologia

Conclusão: cursando

Faculdade: Faculdade Cidade Verde (FCV)

Curso: Pós-Graduado em Psicologia de Trânsito

Conclusão: 2019.1

EXPERIÊNCIA

- **Estágio Curricular em psicologia clínica | Serviço de psicologia aplicada**
2017 – 2018

- Processos clínicos em Terapia cognitiva Comportamental (TCC)
- Palestras e intervenções em instituições.

- **Estágio extracurricular | Caps I Brás Fernandes Fontes - Boquim/SE**
2017 – 2018

- **Estágio extracurricular | Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Boquim/Se - 2018.1**

- **Estágio extracurricular | Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF e Ambulatório – Boquim/Se. - 2018.2**

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA JOSE BARBOSA –ASACJB**

Psicólogo Clínico voluntário

Período: Janeiro de 2019 até o momento presente.

• **CAPS I BRAZ FERNANDES FONTES**

Psicólogo de Julho de 2019 a julho 2020. Boquim – SE

012

• **CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Psicólogo Clínico de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020. Indiaroba- Se

• **Secretária Municipal de Saúde**

Psicólogo da Vigilância Epidemiologia de Agosto de 2020 a dezembro de 2020. Boquim-s

PERFIL PROFISSIONAL E HABILIDADES

- Clínica da Saúde Mental na Atenção Primária em Saúde - Transtornos Mentais Comuns (TMC) com carga horária de 45 horas/aula. (AVASUS)
- Política Nacional de Humanização com carga horária de 20 horas/aula; (UNA- SUS/UFPE).
- Abordagem da Violência na Atenção Domiciliar, com carga horária de 45 horas/aula. (AVASUS).
- Estimulação precoce – com **Legendagem**, com carga horária de **120** horas/aula. (AVASUS).
- Depressão - O Que É e Como Tratar?/ Psicologia - carga horária de 20 horas/aula. (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat).
- Monitor do XI Congresso Brasileiro de Psicologia do Desenvolvimento.
- Monitor III Congresso Sergipano de Psicologia.
- Iniciação Mindfulness;
- Introdução ao acolhimento. (AVASUS)
- Trabalho com grupos na Atenção Básica. (AVASUS)
- Práticas éticas e legais no enfrentamento da morte com carga horária de 20 horas/aula. (UNA-SUS/UFPE).
- Clínica ampliada e apoio matricial, com carga horária de **30** horas/aula. (AVASUS).
- “Transtornos Mentais Graves e Persistentes - TMGP” com carga horária de horas (AVASUS).
- A importância do Brincar e da Participação Familiar para o Desenvolvimento Infantil – com Audiodescrição. carga horária de 15 horas/aula. (AVASUS).
- Saúde Mental- carga horária de 20 horas/aula. (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat).
- 7ª conferência municipal de saúde. (Prefeitura Municipal de Boquim).
- Curso Ação Estratégica para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Adson Ferreira Silva

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA, em 09/01/2019,

confere o título de BACHAREL(A) EM PSICOLOGIA

ADSON FERREIRA SILVA

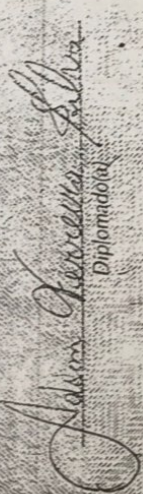
carteira de identidade nº 1.407.603, órgão expedidor

nascido(a) em 02/09/1982, natural SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 14 de Fevereiro de 2019

 Estácio


Diretor(a) Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE BOQUIM - SE
FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. É o testemunho da Verdade.

17/06/2020 12:14:18 - ESCRIVENTE
AUTORIZADO: JOSEFA REIS DA
CONCEIÇÃO Emol. R\$ 3,00, FERRD R\$
0,60. Selo: 202029535005080,
Site: www.tjse.jus.br/x/2PFDUY

3
013

014

Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Renata Santana

Secretaria(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de PSICOLOGIA

Reconhecido pela Portaria MEC nº 666

D.O.U. 13/12/2013

Renovado pela Portaria MEC nº 266

D.O.U. 04/04/2017

APOSTILA

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Psicologia Instituídas pela Resolução CNE/CES Nº 5, de 15 de março de 2011, a Graduação em Psicologia equivale ao curso de Formação de Psicólogo.

Aracaju - SE, 14/02/2019.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 0000326

Localização ANSE no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 14/02/2019

Processo nº SRD/0488669/2019 nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas: 14/02/2019.

Mário José Some Neto

Funcionário Responsável

Adriana Araujo

Adriana Araujo

Secretaria(a) da S.R.I.D



6402



015

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADSON FERREIRA SILVA**

Inscrição: **0193 4362 2100**

Zona: 004 Seção: 0017

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 02/09/1982

Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA
- ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 15:47 em 05/01/2021

s.-TSE nº 21.823/2004:

conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não pagas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a lei imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, no Brasil, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MY8P.7C49.MCIV.FREO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

036

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1407603
NOME.....: ADSON FERREIRA SILVA
MÃE.....: EDILEUSA RODRIGUES FERREIRA SILVA
PAI.....: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA SILVA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 5 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2021092365910501** .

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **20/01/2021**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

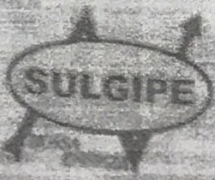
Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021092365910501

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





Companhia de Serviços de Energia
 Rua Capitão Galvão, 514 - Centro Industrial
 CEP 46200-000 CNPJ 13.255.606/0001-06
 www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC/DV
 12972/0

ANTONIO G OLIVEIRA SILVA

R. CALUMY FILHO, 132
 BOQUIM - Boa Vista/SE - 49.360-000

Medidor 3258353 - M

Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	47	20/11/2020	36,25

DADOS CADASTRAIS
 Tipo de Consumo: ...
 CNPJ: ...
 Endereço: ...
 Cidade: ...
 UF: ...
 Telefone: ...
 E-mail: ...
 Cód. de Acesso: ...
 Cód. de Acesso: ...
CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO: 012972

DADOS DE FATURAMENTO
 Data de Emissão: 19/11/2020
 Data de Vencimento: 20/11/2020
 Valor de Referência: ...
 Valor de Consumo: ...
 Valor de Tarifa: ...
 Valor de Taxas: ...
 Valor de Tributos: ...
 Valor de Outros: ...
 Valor Total: ...

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Período	Consumo kWh	Valor R\$
11/2020	47	36,25
10/2020	49	38,10
09/2020	50	39,00
08/2020	51	40,00
07/2020	52	41,00
06/2020	53	42,00
05/2020	54	43,00
04/2020	55	44,00
03/2020	56	45,00
02/2020	57	46,00
01/2020	58	47,00
12/2019	59	48,00
11/2019	60	49,00

IDENTIFICAÇÃO
 Nome Fornecedor: ...
 CNPJ: ...
 Endereço: ...

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Descrição	Valor R\$
Energia	11,80
Combustível	11,40
Transmissão	2,35
Outros Serviços	1,80
Tributos	0,20
Impostos	0,00
Taxas	0,00
Outros	0,00
Total	36,25

ITENS FATURADOS

Descrição	Código	Qtde	Unid.	Valor R\$
Consumo de energia	47	1	kWh	36,25

Itens Financeiros

Descrição	Valor R\$
Juros e Correção	0,00
Multa por Atraso no Pagto	0,00
Juros e Correção	0,00
Multa por Atraso no Pagto	0,00

TOTAL A PAGAR R\$ 36,25

RESUMO DE FATURA VENCIDA

Descrição	Valor R\$
Saldo em Debito	0,00
Saldo em Crédito	0,00
Valor a Pagar	36,25

TRIBUTOS

Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor R\$
ICMS	0,00	12,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,65	0,00
COFINS	0,00	3,00	0,00

DADOS TÉCNICOS
 Medidor: ...
 Tipo de Tensão: ...
 Tipo de Serviço: ...

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Indicador	Valor
Índice de Qualidade de Energia (IQA)	99,99
Índice de Qualidade de Tensão (IQT)	99,99
Índice de Qualidade de Frequência (IQF)	99,99
Índice de Qualidade de Interrupções (IQI)	99,99

057

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 096/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Psicólogo da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ADSON FERREIRA SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (Um mil,e oitocentos reais)

ADICIONAL DE INSALUBRIDAE: 360,00(trezentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00(Dois Mil,cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 244/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinado

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 244/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (Carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4, RG E CPF);
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão de nascimento ;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Assinado

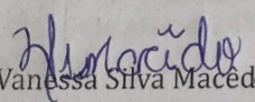
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 233 /2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 096/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e ADSON FERREIRA SILVA, na função de PSICÓLOGO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021, valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 099/2021, de 25/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 181/2021 do Controle Interno; SD nº 244/2021, valor de R\$ 2.160,00 de 24/02/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **ADSON FERREIRA SILVA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **PSICÓLOGO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **ADSON FERREIRA SILVA na função de PSICÓLOGO**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria

Cady



Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **ADSON FERREIRA SILVA**, para exercer as atividades de **PSICÓLOGO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.

Melly
Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123
Decreto 008/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Provisão	100%	R\$	1.407,00	1.407,00
Instituição de 30%	30%	R\$	422,10	1.829,10
Total				1.829,10

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
18 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
1847 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - INCLUSIVE PESSOA JURÍDICA
2317 - TERMO DE EMPRÉSTIMO
11914.00 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Procuradoria Geral | Gabinete do Procurador Geral do Município | Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Horário F. Fontes | CEP 49360-000 | Tel/Fax (79) 3645-1919 | Boquim/Sergipe



03J

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO N° 096/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ADSON FERREIRA SILVA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ADSON FERREIRA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 007.609.215-12, RG N° 1.407.603 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim F. Filho, 132, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **PSICÓLOGO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Psicólogo da Vigilância Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 30hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Psicologo	Mês	01	1.800,00	1.800,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	360,00	360,00
Total				2.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



032

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

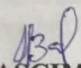
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

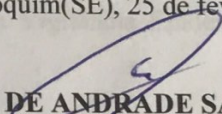
CLÁUSULA NONA – DO FORO

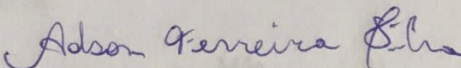
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


ADSON FERREIRA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

